



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO

Projeto de Lei nº 017/2022, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, Exmo. Sr. GILMAR DE SOUZA BORGES, que “Institui Gratificação para os Membros da Comissão de Coordenação de Processo de Avaliação de Mérito - COPAM e Dá Outras Providências” .

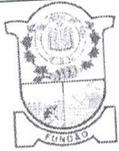
A proposição foi protocolada no dia 21/03/2022, lida na 06ª Sessão Ordinária realizada em 01/04/2022, onde a Mesa Diretora na pessoa do Presidente da Câmara Municipal, Exmo. Sr. MARSEANDRO AGOSTINI LIMA, acompanhou o parecer jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros, quanto a iniciativa legislativa.

O Presidente encaminhou os autos do Projeto de Lei para análise e parecer da nobre Comissão de Justiça e Redação, Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de Educação, Saúde e Assistência.

Quando em análise na Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei recebeu parecer nº 018/2022, pela Aprovação em reunião extraordinária realizada em 12/04/2022.

Este é o Relatório.





COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tem por objeto “O Projeto de Lei é uma iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tem por objeto “Institui Gratificação para os Membros da Comissão de Coordenação de Processo de Avaliação de Mérito - COPAM e Dá Outras Providências” .

A proposição pretende autorização Legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa, instituir gratificação para os membros da Comissão de Coordenação de Processo de Avaliação de Mérito - COPAM, justifica a proposição o Poder Executivo Municipal em sua Mensagem nº 017/2022.

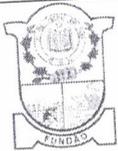
“Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, EM REGIME DE URGÊNCIA, o incluso Projeto de Lei que “institui gratificação para os membros da Comissão de Coordenação de Processo de Avaliação de Mérito - COPAM e dá outras providências” .

Trata-se de gratificação que será concedida aos membros que compõem a Comissão de Coordenação de Processo de Avaliação de Mérito (COPAM), responsável pelo deferimento ou indeferimento dos requerimentos formulados pelos profissionais da educação, referentes a gratificação por merecimento, que ocorre anualmente, sempre no mês de março com conclusão dos trabalhos em até 90 (noventa) dias.

A gratificação por merecimento dos profissionais da educação analisada pela Comissão é a gratificação percentual de 2% (dois) por cento, que incidirá sobre o vencimento-base do servidor do quadro efetivo do magistério público municipal, e,

Rua São José, 135 – Centro – Fundão/ES Tel.: (27) 3267-1339
e-mail: cmfes@ligbr.com.br





COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

que será aferida mediante o seu constante aperfeiçoamento em cursos de atualização, especialização, seminários, congressos, participação em órgãos colegiados, grupos de estudo e outros eventos de caráter educacional, promovidos pela Secretaria Municipal de Educação ou outras entidades, reconhecidas pelo órgão competente.

É importante assim, criar uma gratificação para a COPAM como forma de incentivar o desempenho das atividades realizadas pela referida Comissão, já que não são atividades típicas das funções exercidas pelos membros da Comissão, bem como reconhecer o trabalho criterioso na análise de documentos, processos, conhecimento e obediência aos princípios e preceitos legais, acrescentando, portanto, responsabilidade e comprometimento com a Administração Pública.

A presente proposição, ao definir a quem poderá ser paga a gratificação e, ao definir os valores que devem ser pagos, atende também aos princípios legais.

Assim, contando com a proverbial atenção dos Nobres Edis, e o elevado espírito público que sempre norteou as decisões dessa Casa, solicita que tal matéria seja posta na ordem do dia.

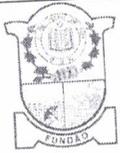
Desta forma reiteramos nossos votos de respeito e consideração pelos trabalhos desenvolvidos.

As despesas decorrentes da execução da presente lei importarão impacto financeiro a seguir descrito, nos termos da Lei Nº 101/2000.

Período	Impacto Financeiro

Rua São José, 135 – Centro – Fundão/ES Tel.: (27) 3267-1339
e-mail: cmfes@ligbr.com.br





COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

01/03/2022 a 01/06/2022	R\$ 3.631,00
01/03/2023 a 01/06/2023	R\$ 3.631,00
01/03/2024 a 01/06/2024	R\$ 3.631,00

Assim, solicitamos a adoção dos procedimentos necessários a apreciação e votação, em REGIME DE URGÊNCIA, na forma do art. 39, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Fundão/ES, tendo em vista o relevante interesse público que permeia a matéria.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e consideração a Vossa Excelência a aos demais pares dessa Casa de Leis.”

Sob o aspecto da área de competência desta Comissão, a que se refere o artigo 111 da Lei Orgânica Municipal, e 45 do Regimento Interno não encontramos qualquer impedimento a sua regular tramitação, senão vejamos:

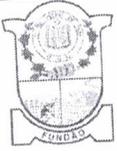
“Art. 45. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:

I - a proposta orçamentária, opinando sobre as emendas apresentadas;

II - a apresentação de contas do Município;

III - as proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos e empréstimos públicos, e às que, direta ou indiretamente, alterem a receita ou a despesa do





COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

IV - os balancetes e balanços da Prefeitura;

V - as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, subsídio e representação do Prefeito, subsídio dos Vereadores, quando for o caso, e a representação do Vice-prefeito.

§ 1º Compete ainda à Comissão de Finanças e Orçamento apresentar, no segundo trimestre do último ano de cada legislatura, e sempre antes das eleições, projeto de decreto legislativo fixando a remuneração do prefeito e a representação do vice-prefeito, e projeto de resolução fixando o subsídio dos Vereadores, quando for o caso.

§ 2º É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matéria citadas nos incisos deste artigo, não podendo ser submetidas a discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão, ressalvado o disposto no art. 64, § 8º."

Desta forma, em relação às despesas, da adequação orçamentária financeira anual e da compatibilidade com as despesas e receitas previstas no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentária a propositura se encontra de acordo o que preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal, principalmente no que diz respeito ao seu artigo 16, abaixo transcrito:





COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

“Art. 16. - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º - Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º - A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º - Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.





COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

§ 4º - *As normas do caput constituem condição prévia para:*

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.”

Com relação aos aspectos materiais, de igual maneira nada obsta a sua tramitação, uma vez que não há conflito de matéria com a Carta Magna.

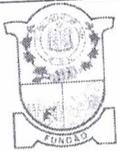
Analisando sob o aspecto do mérito encontramos elementos suficientes para aquiescer com o chefe do Poder Executivo Municipal, dando assim a devida autorização Legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa instituir gratificação para os membros da Comissão de Coordenação de Processo de Avaliação de Mérito - COPAM.

Se aprovado o presente Projeto de Lei a Comissão de Coordenação de Processo de Avaliação de Mérito - COPAM, fará jus a gratificação que será concedida aos membros que compõem a Comissão de Coordenação de Processo de Avaliação de Mérito (COPAM), responsável pelo deferimento ou indeferimento dos requerimentos formulados pelos profissionais da educação, referentes a gratificação por merecimento, que ocorre anualmente, sempre no mês de março com conclusão dos trabalhos em até 90 (noventa) dias.

O valor da gratificação mensal a ser concedida a Comissão de Coordenação de Processo de Avaliação de Mérito - COPAM, será de 100 (cem) VRTE' s para os membros da Comissão de Coordenação de Processo de Avaliação de Mérito - COPAM.

Rua São José, 135 – Centro – Fundão/ES Tel.: (27) 3267-1339
e-mail: cmfes@ligbr.com.br





COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A gratificação será concedida apenas nos meses em que houver efetiva atuação da Comissão de Seleção e da Comissão de Coordenação de Processo de Avaliação de Mérito Monitoramento e Avaliação.

Não terá direito à percepção da gratificação, pelo prazo de seu afastamento, o membro titular que estiver ausente por qualquer motivo, mesmo sendo esse período remunerado, como férias, licença-prêmio, licença para tratamento da saúde e outros, uma vez que o recebimento desta vantagem se vincula a sua efetiva participação na Comissão de Seleção ou na Comissão de Monitoramento e Avaliação.

O Poder Executivo Municipal apresentou o impacto econômico e financeiro Projetado para os exercícios financeiros de 2022, 2023 e 2024, conforme a seguir

Período	Impacto Financeiro
01/03/2022 a 01/06/2022	R\$ 3.631,00
01/03/2023 a 01/06/2023	R\$ 3.631,00
01/03/2024 a 01/06/2024	R\$ 3.631,00

As despesas provenientes da execução da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

005100.1212200022.018 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua São José, 135 - Centro - Fundão/ES Tel.: (27) 3267-1339
e-mail: cmfes@ligbr.com.br





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

Processo Legislativo nº 017/2022

Página

Carimbo / Rubrica

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

FICHA 000002

11110000000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

Posto isto, esta Comissão de Finanças e Orçamento, é pela Aprovação do Projeto de Lei nº 017/2022, e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer:

Rua São José, 135 - Centro - Fundão/ES Tel.: (27) 3267-1339
e-mail: cmfes@ligbr.com.br



Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 37003300380037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 014/2022

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Nº 017/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, Exmo. Sr. GILMAR DE SOUZA BORGES, que “Institui Gratificação para os Membros da Comissão de Coordenação de Processo de Avaliação de Mérito – COPAM e Dá Outras Providências.”

Palácio Henrique Broseghini, em 14 de abril de 2022.

PRESIDENTE

Félix Tesch Francisco

AUSENTE

SECRETÁRIO

Antônio Marcos Guilhermino

MEMBRO

Vilcimar Corrêa

RELATOR

Félix Tesch Francisco

